

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)						
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209727956		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio					
1 - REQUERIMENTO									
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul									
Nome: <u>CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA</u>									
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)									
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:									
					Nº FCN/REMP  RSP2500399398				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					
1	002			ALTERACAO					
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO					
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO					
CAMPO BOM Local				Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
				Nome: _____					
				Assinatura: _____					
17 Setembro 2025 Data				Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL									
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA									
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR									
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência		4ª Exigência		5ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐		☐		☐		☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.									
						____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA									
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência		4ª Exigência		5ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐		☐		☐		☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.									
____/____/____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal		_____ Vogal			
		Presidente da _____ Turma							
OBSERVAÇÕES									





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

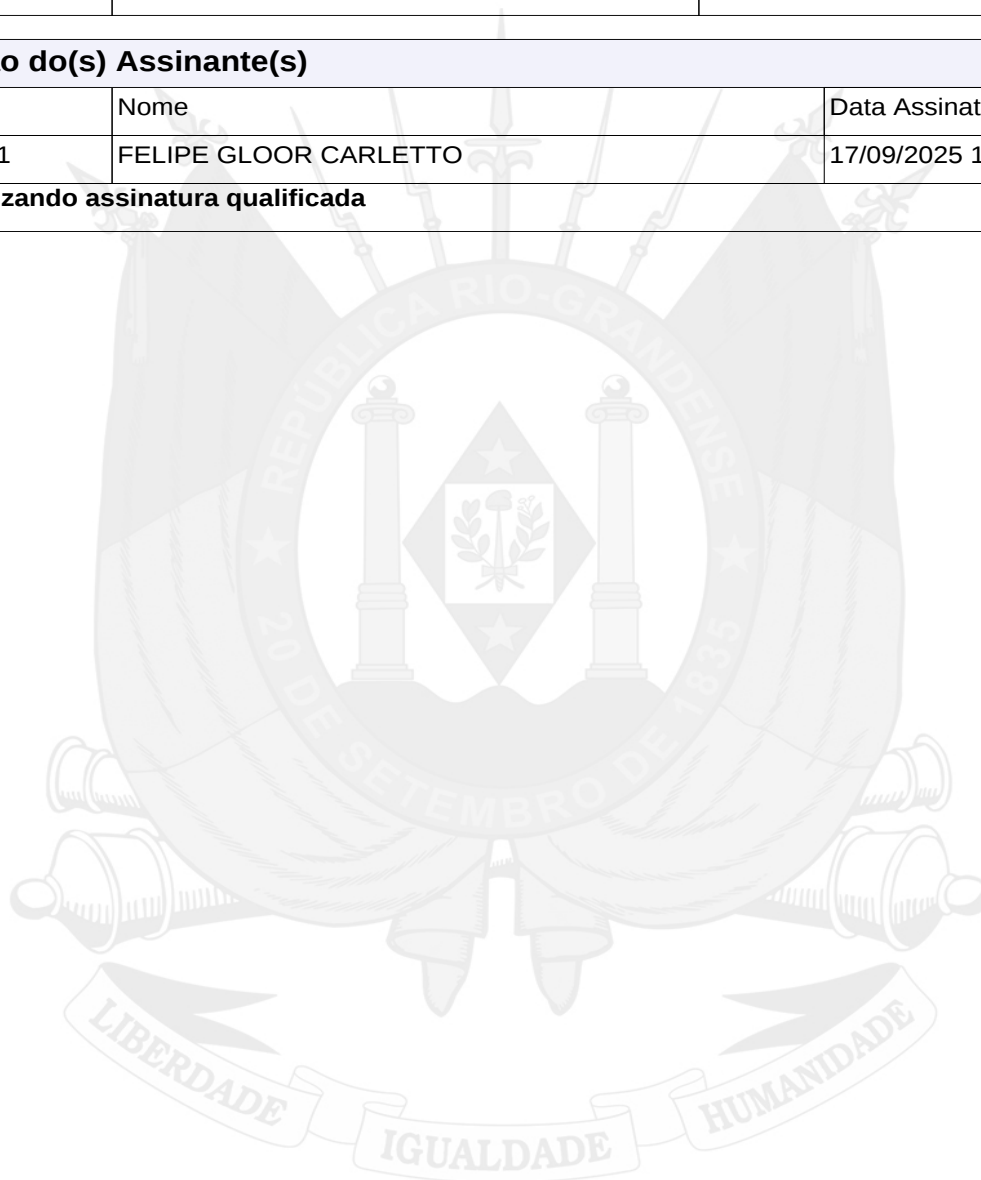
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/339.488-1	RSP2500399398	17/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	17/09/2025 17:06:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11251739 em 24/09/2025 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 253394881 - 17/09/2025. Autenticação: 69EC3094C5F2885B23804A4879676FACD597ED90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/339.488-1 e o código de segurança Qwox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração de endereço da sede e da consolidação contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE: O endereço da sede passa a ser na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.718-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.718-010, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.718-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de Setembro de 2025.

FELIPE GLOOR CARLETTO

Assinatura Via Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

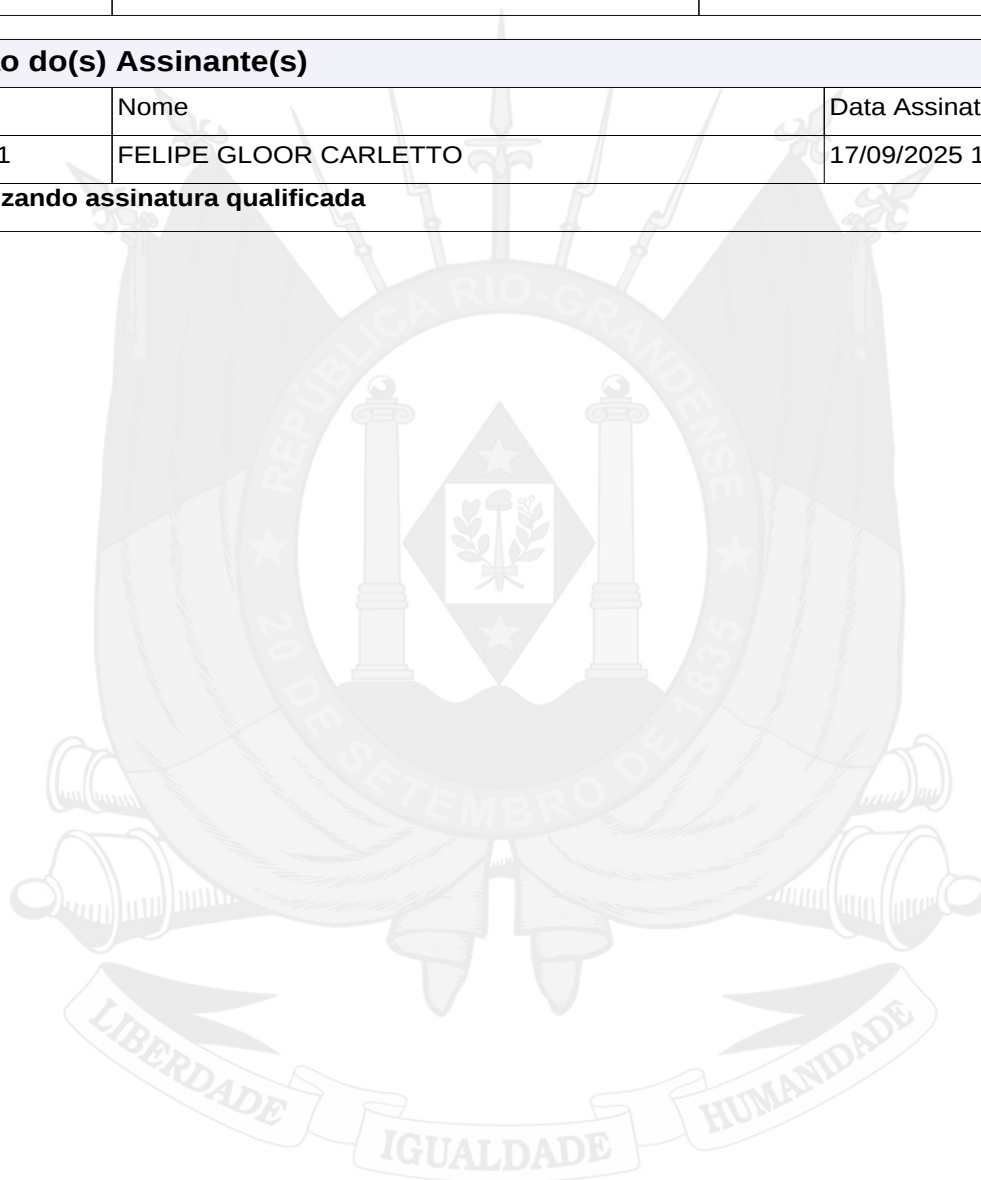
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/339.488-1	RSP2500399398	17/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	17/09/2025 17:06:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11251739 em 24/09/2025 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 253394881 - 17/09/2025. Autenticação: 69EC3094C5F2885B23804A4879676FACD597ED90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/339.488-1 e o código de segurança Qwox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 25/339.488-1 em 17/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11251739, em 24/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	17/09/2025 17:06:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	17/09/2025 17:06:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2025, às 15:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/339.488-1.





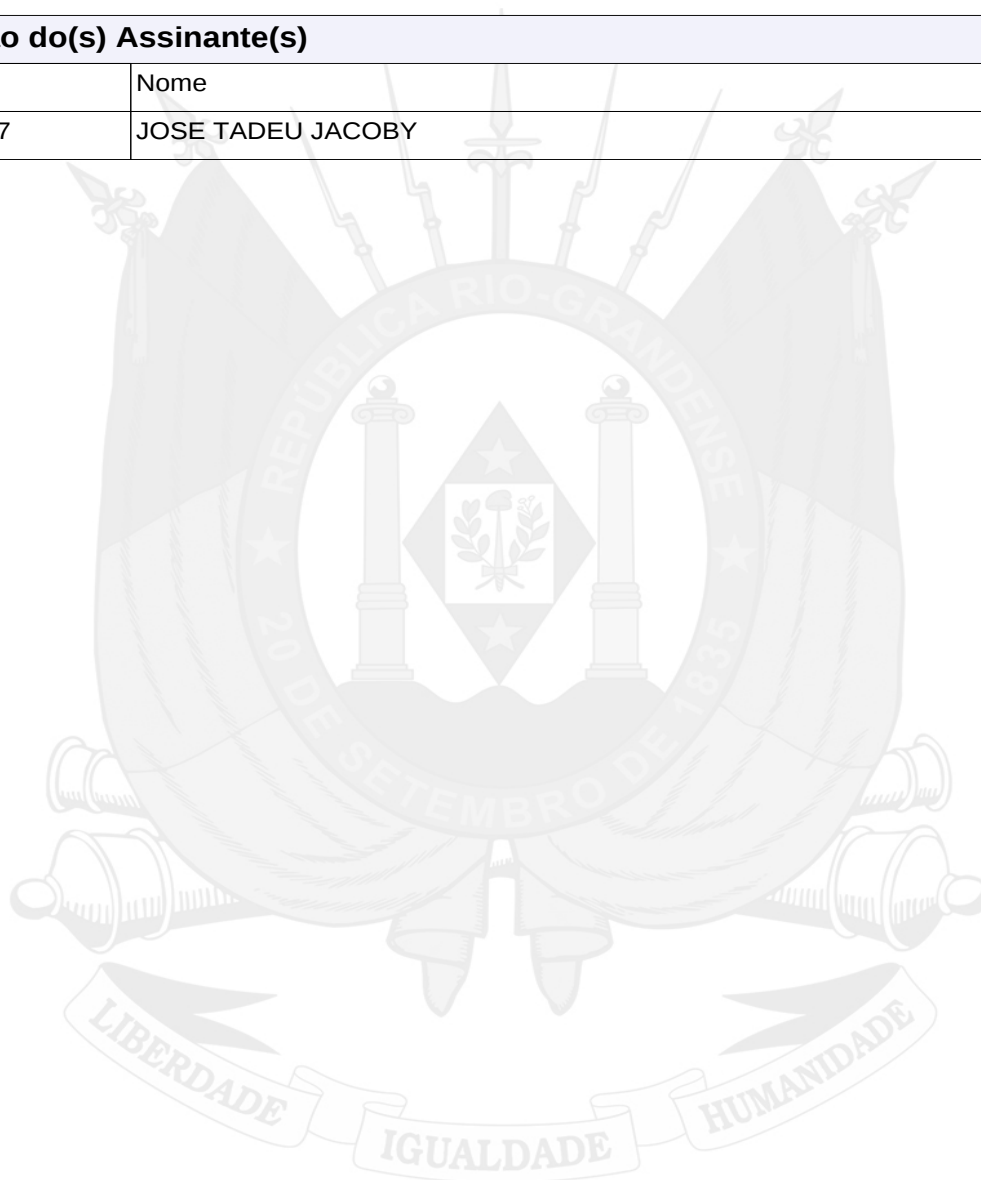
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 24 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11251739 em 24/09/2025 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 253394881 - 17/09/2025. Autenticação: 69EC3094C5F2885B23804A4879676FACD597ED90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/339.488-1 e o código de segurança Qwox Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônica: 2025.11.12.01

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.12.01

Especificamente quanto a união de mercados distintos, quais sejam: (telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

O Município, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.11.12.01 visando o registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, através de plataforma de autogestão integrada com telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular, com uso de cartões e intermediação financeira em rede de estabelecimentos credenciados, como meio de termidação do pagamento para aquisição de combustível, bem como peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia em redes de estabelecimentos credenciados visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de piquet carneiro/ce.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



cartão magnético, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

- Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;
- Controle de multas;
- Controle de combustível;
- Central de transportes “Uberpúblico”;**
- Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**
- Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este Município uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.

III. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

O Edital do certame em seu objeto, englobou em um mesmo lote quatro mercados distintos (autogestão integrada com telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular), excluindo potenciais licitantes e gerando prejuízo a ampla competitividade.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 5ª da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 9ª, inciso I, alínea “a” do mesmo diploma legal:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Note-se que a **união de autogestão integrada com telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular, não possui nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços**, uma vez que os **serviços são prestados de maneira completamente independente**, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de **telemetria, videomonitoramento, abastecimento**. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso).

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado.** Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos**.

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo **melhor preço possível**, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, **que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados**.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja admitida a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;**

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para **telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular**, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 25 de Novembro de 2025


CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000